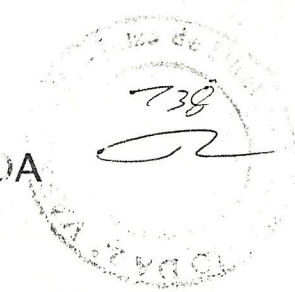


EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TERESÓPOLIS



Processo nº: 14.978/98 Apenso aos autos nº 10.070
Escte. : Angela
Ação : Embargos à Execução
Autor : PAULO ROBERTO STRUCCHI
Réu : WAUTERLÔ TEIXEIRA PONTES

ROSANA CRISTINA DE ALMEIDA XAVIER, arquiteta -
CREA nº 851013342/D-RJ, Perita do Juízo, nos autos da Ação
supra citada, em cumprimento à determinação de V. Ex^a., vem se
pronunciar sobre o Parecer Técnico apresentado pelo Assistente
Técnico do Autor às folhas 115/119 da presente Ação, expondo o
seguinte:

- 1- As respostas aos quesitos formulados pelas Partes e a
Conclusão do respectivo Laudo Pericial foram baseados em
profundo estudo aos Autos Principais onde existe inclusive,
um farto material fotográfico registrando as várias fases
desta Lide e também em diligências feita por esta Perita
durante a elaboração do Laudo Pericial.
- 2- De acordo com os fatos vistos e apresentados nos Autos
desta Ação a Perita ratifica o que já foi dito no Laudo
Pericial, ou seja, a OBRA REALIZADA pelo Autor não atende
de forma correta a SENTENÇA propalada nos Autos

ROSA

Principais desta Ação pois a dita OBRA não evita e nunca evitou o escoamento de águas pluviais oriundas do Terreno do Autor, seja pela falta e impossibilidade de manutenção seja pela execução da OBRA DE DRENAGEM que é completamente falha, desde a qualidade e eficiência do material empregado (tipo de calha e telha) até na execução da obra, diversos sinais de infiltração de águas pluviais entre o muro divisório e a calha visto que nunca atendeu a demanda de águas pluviais provenientes do alto índice pluviométrico característico desta região, como pode ser comprovado tanto nos Autos (através do material fotográfico nas folhas 244, 255, 356/359) como pelo LAUDO PERICIAL elaborado por esta PERITA na Parte III- Situação da Obra e Parte IV- Conclusão.

- 3- Conclui a Perita que a OBRA DE DRENAGEM executada pelo Autor teria que atingir, a priori, os objetivos para a qual foi destinada de modo concreto e eficiente, conforme o determinado na SENTENÇA o que efetivamente não ocorre.

Sem mais, permanecendo a disposição das Partes e de V. Ex^a. para quaisquer esclarecimento, se necessário for.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2.000

Rosana C. A. Almeida

ARQUITETA - CREA 851013342/D-RJ
Instituto de Engenharia Legal - Mat. 1320
Tel. (0XX21) 5419153